

**ANEXO III****NÚMERO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES / SUPER DOTAÇÃO POR CLASSE ESCOLAR, PARA CADA NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EDUCAÇÃO BÁSICA E MODALIDADES**

Especificidade	Número máximo por turma
Deficiência Física	2
Deficiência Intelectual	2
Deficiência Múltipla	1
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	2
Surdez	5
Surdocegueira	1
Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD	1
Altas habilidade/super dotados	2

OBSERVAÇÃO: Cada turma poderá receber, no máximo, três estudantes com necessidades educativas especiais diversas, com exceção da surdez que, pela especificidade linguística, poderá agregar até cinco estudantes por turma.

ANEXO IV

ATESTADO DE MATRÍCULA	
UNIDADE ESCOLAR:	
CÓDIGO DA UEE:	TELEFONE DA UEE:
ENDEREÇO DA UEE:	
Atesto, para fins de matrícula que o(a) estudante _____	
Matrícula número _____	, filho(a) de _____
_____ e de _____	
_____, nascido(a) em ____/____/____	
concluiu o(a) _____ ano/série do Ensino _____, no turno _____, no ano letivo de _____, nesta Unidade Escolar, estando apto para cursar o(a) _____ ano/série do Ensino _____, com dependência das disciplinas: _____.	
A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias; após esse prazo a matrícula do estudante será cancelada.	
_____, _____ de _____ de _____.	
Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a)	

ANEXO V**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE**

Estudante: _____
 Matrícula _____ Ano/Série _____ Turno: _____
 RG nº _____ CPF nº _____
 Endereço: _____
 CEP: _____ Bairro _____
 Celular _____
 Em caso de urgência avisar a _____ Telefone _____

DADOS DA RESPONSÁVEL

Responsável: _____
 RG _____
 Grau de Parentesco: _____
 Celular: _____
 Telefone para contato: _____

Declaro estar ciente de que o (a) estudante deverá atender às normas descritas neste documento, a respeito do qual estou de acordo.

1 - O (A) estudante deverá atender rigorosamente aos horários determinados pela escola. Haverá tolerância para atraso de 15 (quinze) minutos; a citada tolerância somente ocorrerá quando ao 1º (primeiro) horário de aula.

2 - O (A) estudante deverá comparecer portando todo o material necessário às correspondentes atividades diárias e estar UNIFORMIZADO (A). A farda não poderá ser customizada, riscada, rasgada ou danificada como consta na Portaria de Fardamento nº 0557/2011, instituída pela Secretaria Estadual da Educação. Assim como também é PROIBIDO o uso de bonés, chapéus, gorros, etc, excetuando-se os adornos religiosos.

3 - O (A) estudante será responsável pelos equipamentos e demais objetos pessoais levados para a escola.

4 - O (A) estudante receberá Livros Didáticos a título de empréstimo, sendo de sua respon-

sabilidade, bem como do seu responsável, zelar pelos mesmos e devolvê-los no final do ano letivo. O(A) estudante que for transferido(a) para outra Unidade Escolar deverá, antes da sua saída decorrente da transferência, devolver à Unidade Escolar, especificamente à Coordenação Pedagógica, o(s) livro(s) que, até então, lhe havia(m) sido emprestado(s).

5 - A saída do(a) estudante da sala de aula (em qualquer situação) só será permitida mediante a autorização do professor que estiver ministrando aula na ocasião da referida saída. Caso o(a) estudante menor de 16 (dezesesseis) anos de idade necessite sair antes do horário regular de aulas (alegando atendimento médico, odontológico, etc.), o responsável legal deve encaminhar justificativa, por escrito, autorizando a Unidade de Escolar a permitir a saída. Aos estudante maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, será necessário justificar por escrito na direção da escola.

6 - O (A) estudante que tiver problemas de saúde deverá apresentar o atestado médico principalmente par as aulas de Educação Física.

7 - O uso de tabaco, substância tóxica e bebida alcoólica nas dependências da Unidade Escolar são terminantemente proibidas, independentemente da idade do estudante.

8 - As faltas em dias de avaliações pedagógicas somente serão justificadas mediante o devido atestado médico.

9 - Desacatos a autoridades escolares, agressões ou insultos entre estudantes e/ou funcionários do Estabelecimento de Ensino não serão tolerados nem dentro da Unidade Escolar nem nas respectivas imediações. O(A) estudante que se envolver em tais ocorrências estará sujeito a sanções disciplinares cabíveis, conforme as normas regimentais e de acordo com a legislação.

10 - Quaisquer danos causados pelo(a) estudante ao patrimônio escolar deverão ser ressarcidos pelo respectivo responsável legal.

Responsabilizo-me pelas informações e pelos compromissos com esta instituição de ensino.

_____, ____/____/20____.

Assinatura do Responsável legal

PORTARIA Nº 720/2021. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: **Art. 1º**- Designar provisoriamente, até a nomeação do Diretor, os servidores abaixo para compor a Comissão Executiva, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:

NTE 24 - Paulo Afonso

MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
Chorrochó	Colégio Estadual São José	Presidente: Marcelo Lima da Silva Tesorero: José do Patrocínio Ribeiro Encarregado: Darcy dos Santos Oliveira	Coord. Ped Professor REDA	92.003.808 11.256.007.5 11.639.937-9

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de março de 2021

Jerônimo Rodrigues Souza

Secretário da Educação

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 616/2021, assinada em 23/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Estado de 24/02/2021, oriunda do Processo SEI nº. 011.7634.2021.0006088-89: **ONDE SE LÊ: 616/2020. LEIA-SE: 616/2021**

PORTARIA SEC Nº 639/2021. O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições regimentais, lastreados no quanto disposto nos artigos 131 e seguintes da Lei 12.209/11 e, tendo em vista o constante nos autos do processo SEI sob o nº 013.1317.2019.0027465-02, conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado, RESOLVE:

Instaurar, Processo de Invalidação de Ato Administrativo nº 011.5601.2020.0034703-72 em desfavor do servidor matrícula nº 11.474540-1, em face da informação de que apresentou, através do RDV registrado sob o nº SIIG 0023978-2/2014, documento que não seria reconhecido como válido para a percepção da vantagem solicitada, conforme apontado pela Auditoria Geral do Estado na Nota Técnica nº 05/19 e 01/20, designando a servidora Juliana Maciel Virgílio, cadastro nº 92035722, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, verificar a idoneidade do documento, advertindo-se que, caso esta não seja comprovada pelo interessado, será declarada a invalidez da Portaria nº 2043/2015 que deferiu a Progressão por Avanço Vertical.

Salvador, 03 de março de 2021

JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA

Secretário da Educação

PORTARIA SEC Nº 640/2021. O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições regimentais, lastreados no quanto disposto nos artigos 131 e seguintes da Lei 12.209/11 e, tendo em vista o constante nos autos do processo SEI sob o nº 013.1317.2019.0027465-02, conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado, RESOLVE:

Instaurar, Processo de Invalidação de Ato Administrativo nº 011.5601.2020.0034705-34 em desfavor do servidor matrícula nº 11.510310-7, em face da informação de que apresentou, através do RDV registrado sob o nº SIIG 0002460-3/2014, documento que não seria reconhecido como válido para a percepção da vantagem solicitada, conforme apontado pela Auditoria Geral do Estado na Nota Técnica nº 05/19 e 01/20, designando a servidora Juliana Maciel Virgílio, cadastro nº 92035722, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, verificar a idoneidade do documento,